CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 — MUSEU PAULISTA/USP

UASG: 102127

PROCESSO SEI: 154.00014095/2026-51

RECORRENTE: RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. — CNPJ 04.852.499/0001-16

RECORRIDA: INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. — CNPJ 15.733.123/0001-09

ITENS: 01 — São Paulo; 02 — Itu

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E À AUTORIDADE COMPETENTE DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP

INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2026, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., requerendo, preliminarmente, o seu **não conhecimento** e, no mérito, o seu **integral desprovimento**, mantendo-se a acertada decisão da Pregoeira que aceitou as propostas e habilitou a Recorrida nos Itens 01 e 02, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE: UM RECURSO SEM FATO CONCRETO E QUE SE CONTRADIZ

A Recorrente pede a revisão do julgamento alegando, em resumo, (i) suposta inexequibilidade dos preços, (ii) uso da expressão “ou similar”, (iii) ausência de memória de cálculo de armazenamento, (iv) suposta falta de identificação do software e da central de monitoramento e (v) custos de manutenção ao longo de 60 meses.

O recurso, contudo, não aponta um único requisito do Termo de Referência descumprido, não apresenta uma única planilha de custos, cotação ou documento técnico que contrarie a proposta da Recorrida, e todos os seus pedidos são condicionais (“caso se constate…”, “se ficar comprovado…”). Trata-se de pedido para que a Administração refaça uma análise que já fez — e fez corretamente.

Mais do que isso: a própria Recorrente reconhece, expressamente, a fragilidade de suas alegações. Confira-se, em suas próprias palavras:

> *“A Recorrente não sustenta que o desconto, isoladamente, determine a desclassificação.” (item II do recurso)*
>
> *“A indicação de uma marca acompanhada de ‘ou similar’ não configura, isoladamente, irregularidade automática.” (item 5.1)*

“O baixo preço mensal, por si só, não comprova impossibilidade de execução.” (item VIII)

“Esses entendimentos não autorizam a desclassificação automática apenas pelo percentual de desconto.” (item IX)

Ou seja: a Recorrente admite que nenhum dos seus fundamentos, por si, autoriza a desclassificação — e não traz qualquer outro elemento além deles. O recurso revela mero inconformismo com o resultado e a tentativa de levar a Pregoeira a rever uma decisão tomada após diligência regular, sem nenhum fato novo que a justifique.

II – PRELIMINARMENTE: DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO — INTERPOSIÇÃO ÚNICA NO ITEM 01 PARA IMPUGNAR DOIS ITENS AUTÔNOMOS

2.1. Itens autônomos, com fases recursais próprias

O Pregão Eletrônico nº 35/2026 foi estruturado em dois itens independentes — Item 01 (São Paulo) e Item 02 (Itu) —, cada qual com orçamento próprio, proposta própria, julgamento próprio e, consequentemente, adjudicação própria. Por essa razão, o sistema de compras abriu, para cada item, uma janela específica de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer.

O art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é categórico: a intenção de recorrer “deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão**”. A manifestação de intenção, portanto, não é mera formalidade: é o ato que delimita o objeto do recurso, dá publicidade aos demais licitantes e abre o prazo para as razões e contrarrazões em relação àquele item específico.

2.2. A RVA registrou recurso apenas no Item 01, mas impugna também o Item 02

A RVA SECURITY interpôs uma única peça, registrada exclusivamente no Item 01 (o próprio arquivo disponibilizado no sistema está identificado como “LOTE_1”), e, nela, cumulou impugnações contra os Itens 01 e 02, como se fossem um só objeto. O cabeçalho do recurso declara “ITENS RECORRIDOS: ITEM 01 – SÃO PAULO; ITEM 02 – ITU”.

Se a Recorrente pretendia contestar o resultado do Item 02, deveria ter manifestado a intenção de recorrer na janela própria daquele item e apresentado razões vinculadas a ele. Não o fez. O direito de recorrer quanto ao Item 02 está, portanto, **precluso**, e não pode ser “ressuscitado” por meio de razões juntadas em outro item.

Admitir essa manobra violaria a isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois todos os demais licitantes observaram as janelas individuais de cada item, e comprometeria o contraditório da Recorrida, que é intimada a responder no item em que o recurso foi registrado.

2.3. Vício que contamina a peça como um todo

Além disso, o recurso mistura, de forma indistinta, os argumentos relativos aos dois itens — trata em bloco preços, equipamentos, armazenamento e software, sem individualizar o que se refere a São Paulo e o que se refere a Itu. Não há como a Administração separar, com segurança, quais razões foram regularmente deduzidas no Item 01 e quais dizem respeito ao Item 02 precluso.

Diante disso, requer-se o **não conhecimento integral do recurso**, por inadequação da via eleita e ausência de pressuposto de admissibilidade. **Subsidiariamente**, requer-se, no mínimo, o **não conhecimento do recurso quanto ao Item 02**, em razão da preclusão, com análise restrita ao Item 01.

III – MÉRITO: A EXEQUIBILIDADE JÁ FOI DEMONSTRADA EM DILIGÊNCIA — EXATAMENTE COMO MANDA O EDITAL

3.1. O edital foi integralmente cumprido

A própria Recorrente transcreve o item 6.8.1 do Edital, segundo o qual a inexequibilidade de preço inferior a 50% do orçado "somente será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta".

Foi precisamente isso o que ocorreu. A Pregoeira, no exercício da prerrogativa do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurou diligência; a INFOOGOOGLE apresentou a planilha de composição da proposta comercial demonstrando a viabilidade dos preços; e a Administração, após analisá-la, **aceitou os valores e habilitou a Recorrida**. A presunção de inexequibilidade — que é sempre **relativa** — foi afastada pelo procedimento previsto no próprio Edital.

Esse é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, consolidado na **Súmula TCU nº 262**, segundo a qual o critério percentual conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Os próprios Acórdãos invocados pela Recorrente (nº 963/2024 e nº 465/2024, ambos do Plenário) seguem essa linha: o percentual é mero indício, a ser enfrentado por diligência — e a diligência foi feita, com resultado favorável à Recorrida.

3.2. A Recorrente não se desincumbiu de nenhum ônus

Pelo item 6.8.1 do Edital, para afastar a proposta seria necessário comprovar que o custo da licitante ultrapassa o valor ofertado. A Recorrente não juntou uma única cotação, planilha de custos, preço de equipamento ou referência de mercado. Limitou-se a listar itens de custo genéricos (a "h" do item 4.2 do recurso) que qualquer contratação desta natureza possui — e que estão expressamente contemplados na proposta da Recorrida, que declara:

> *"O preço contempla todos os equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, instalação, manutenção, substituições, treinamento, suporte, deslocamentos, tributos, encargos, seguros, fretes, despesas administrativas e lucro necessários à execução integral do objeto."*

Alegação desacompanhada de prova não tem o condão de desconstituir ato administrativo motivado, que goza de presunção de legitimidade.

3.3. Os custos de oportunidade que justificam a oferta

O próprio item 6.8.1 do Edital reconhece que "custos de oportunidade" podem justificar preços inferiores ao orçado. No caso da INFOOGOOGLE, eles são concretos e objetivos:

a) **Estoque próprio de equipamentos:** a Recorrida já dispõe, em estoque próprio, dos equipamentos necessários à execução (câmeras, gravadores, cabeamento e acessórios), o que elimina custos de aquisição imediata, de financiamento e de dependência de prazos de fornecedores, e assegura a entrega e a implantação dentro do prazo de 60 dias.

b) **Base operacional próxima aos locais de execução:** a Recorrida possui base próxima aos endereços do contratante, o que reduz drasticamente custos de deslocamento e permite atendimento rápido a chamados, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos nos prazos contratuais.

c) **Padronização da solução:** todos os locais utilizam a mesma família de equipamentos e o mesmo fabricante (câmeras VIPC 1430 B, NVRs NVD 1516 POE e NVD 1408 POE e software S.I.M. Next), o que reduz estoque de peças sobressalentes, tempo de diagnóstico e custo de manutenção ao longo dos 60 meses.

d) **Contrato de 60 meses:** o prazo contratual permite a amortização do investimento em equipamentos ao longo de cinco anos, o que é inerente ao modelo de locação.

3.4. A proposta é a mais vantajosa para a Administração

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 impõe a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Os valores estimados pela Administração são **valores máximos aceitáveis**, e não pisos de custo. A proposta da Recorrida representa, para o conjunto dos dois itens, economia de **R$ 1.851.819,60** (cerca de 86%) em relação ao valor estimado de R$ 2.154.819,60 — recurso público que fica disponível para a preservação do acervo e das atividades do Museu Paulista.

Desclassificar uma proposta cuja exequibilidade já foi demonstrada e aceita, com base apenas em dúvidas genéricas de concorrente que ofertou preço superior, contrariaria frontalmente os princípios da economicidade, da vantajosidade e do julgamento objetivo.

IV – A CONFORMIDADE TÉCNICA ESTÁ DOCUMENTADA NA PROPOSTA: AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NÃO RESISTEM À LEITURA DOS AUTOS

Basta confrontar o recurso com a proposta da Recorrida para constatar que as alegações técnicas da RVA são infundadas:

Alegação da Recorrente	O que consta da proposta da INFOOGOOGLE
"Não se identifica de forma clara o nome do software proposto" (item VII)	FALSO. O software está expressamente identificado na proposta do Item 01: Intelbras S.I.M. Next (versão Windows), para monitoramento e gerenciamento do sistema de CFTV, instalado na Rua dos Patriotas, 100.
Falta de discriminação dos componentes da central de monitoramento (item VII)	FALSO. A central está discriminada: 2 computadores Intel Core i7, 16 GB de memória, placa de vídeo 1 GB e HD 1 TB (Dell OptiPlex / Lenovo ThinkCentre), 2 televisores LED 50" e 2 televisores LED 32".
Modelos genéricos, apenas "ou similar" (item V)	Os modelos estão identificados: câmera IP PoE 4 MP Intelbras VIPC 1430 B; NVR Intelbras NVD 1516 POE (16 canais); NVR Intelbras NVD 1408 POE (8 canais); cabo Furukawa Soho Plus Cat6.
Dúvida sobre canais e compatibilidade dos NVRs com as câmeras (item 5.2)	Em todos os 11 locais, o NVR ofertado comporta a totalidade das câmeras do local, e cada local conta com um NVR de backup dedicado (ver quadro abaixo). Câmeras, NVRs e software são do mesmo fabricante, com

Alegação da Recorrente	O que consta da proposta da INFOOGOOGLE
	compatibilidade nativa.

4.1. Compatibilidade de canais por local

O quadro abaixo, extraído das propostas dos Itens 01 e 02, demonstra que em todos os locais o gravador ofertado atende à quantidade de câmeras e que há redundância integral (NVR de backup) em cada endereço:

Item	Local	Câmeras 4 MP	NVR ofertado	Canais	NVR backup
01 – SP	Rua Lino Coutinho, 862	8	NVD 1516 POE	16	Sim
01 – SP	Av. Nazaré, 268	8	NVD 1408 POE	8	Sim
01 – SP	Rua Acarajé, 59	7	NVD 1408 POE	8	Sim
01 – SP	Rua Brigadeiro Jordão, 149	10	NVD 1516 POE	16	Sim
01 – SP	Rua Xavier Curado, 25	13	NVD 1516 POE	16	Sim
01 – SP	Rua Bom Pastor, 731	15	NVD 1516 POE	16	Sim
01 – SP	Rua Clímaco Barbosa, 790	8	NVD 1408 POE	8	Sim
01 – SP	Rua Lord Cochrane, 895	6	NVD 1408 POE	8	Sim
02 – Itu	Rua Barão de Itaim, 67	16	NVD 1516 POE	16	Sim
02 – Itu	Rua Barão de Itaim, 140	14	NVD 1516 POE	16	Sim
02 – Itu	Rua Joaquim Bernardes Borges, 72	13	NVD 1516 POE	16	Sim

Destaque-se que, na Rua Brigadeiro Jordão, 149, o Termo de Referência indica NVR de 8 canais, e a Recorrida ofertou NVR de 16 canais — solução **superior** ao mínimo exigido, justamente para comportar as 10 câmeras do local. Isso evidencia que a proposta foi elaborada com análise técnica criteriosa, local a local, e não de forma genérica.

4.2. A expressão “ou similar” não macula a proposta

Como a própria Recorrente reconhece, a indicação de marca acompanhada de “ou similar” não configura irregularidade. No caso, a proposta identifica marca e modelo de cada equipamento; a menção a “similar” é mera reserva para eventual descontinuidade de linha pelo fabricante ao longo de cinco anos de contrato, sempre com características iguais ou superiores às especificações do Termo de Referência. A Recorrida reafirma que fornecerá os modelos indicados em sua proposta.

V – ARMAZENAMENTO DE 60 DIAS: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO ASSUMIDA E GARANTIDA POR REDUNDÂNCIA

O Edital não exigiu, na fase de proposta, memória de cálculo de armazenamento — e a própria Recorrente admite que não se trata de “exigir documento não previsto no edital”. Exigi-lo agora, em sede recursal, violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A retenção contínua das imagens por 60 (sessenta) dias é uma **obrigação de resultado** prevista no Termo de Referência, que a Recorrida assumiu integralmente ao apresentar sua proposta. O

dimensionamento dos discos rígidos é etapa da implantação, conforme a configuração de gravação de cada local, e seu custo está incluído no preço ofertado. O cumprimento será verificado pela fiscalização no recebimento do objeto e durante toda a execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a solução ofertada prevê, em todos os 11 locais, um **NVR principal e um NVR de backup dedicado**, o que assegura redundância integral de gravação e continuidade do serviço em caso de falha — exatamente o ponto levantado pela Recorrente no item VI, "e", de seu recurso.

A Recorrida reafirma, de forma expressa, o compromisso de garantir a retenção mínima de 60 dias em todos os locais dos Itens 01 e 02, sem qualquer custo adicional para a Administração.

VI – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO POR 60 MESES

A Recorrente apenas enumera obrigações contratuais (manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atendimento a ocorrências), sem demonstrar que seu custo supere o preço ofertado. Essas obrigações estão incluídas na proposta e são precisamente aquelas em que a estrutura da Recorrida gera maior eficiência: o **estoque próprio** permite a substituição imediata de equipamentos defeituosos; a **base operacional próxima** aos locais assegura o cumprimento dos prazos de atendimento; e a **padronização** dos equipamentos reduz o custo de peças e de mão de obra.

Ademais, a Administração está plenamente resguardada pelos instrumentos contratuais e legais — fiscalização, glosas, garantia contratual e sanções administrativas (arts. 117 e 156 da Lei nº 14.133/2021) —, sendo do contratado o risco de execução do preço que livremente ofertou.

VII – DA ACERTADA DECISÃO DA PREGOEIRA E DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

A decisão que aceitou as propostas e habilitou a INFOOGOOGLE foi tomada após diligência regular, com análise da documentação apresentada e com fundamento no Edital e na Lei nº 14.133/2021. O recurso não aponta erro nessa decisão, não apresenta fato novo e não traz prova alguma: limita-se a pedir que a Administração "verifique" aquilo que já foi verificado.

A pretensão da Recorrente, em verdade, é induzir a Pregoeira a rever uma decisão correta, com o único efeito prático de retardar a contratação de um serviço essencial à segurança do patrimônio histórico e cultural sob a guarda do Museu Paulista e do Museu Republicano Convenção de Itu. O interesse público recomenda a pronta conclusão do certame.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. requer:

1. O recebimento e a juntada das presentes contrarrazões aos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2026 — Processo SEI nº 154.00014095/2026-51.

2. **Preliminarmente, o NÃO CONHECIMENTO do recurso** interposto pela RVA SECURITY, por ter sido registrado exclusivamente no Item 01 e cumular indevidamente impugnações contra dois itens autônomos,

em afronta ao art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e às janelas recursais individuais abertas para cada item.

3. **Subsidiariamente, o NÃO CONHECIMENTO do recurso quanto ao Item 02 — Itu**, em razão da preclusão do direito de recorrer, por ausência de manifestação de intenção e de razões recursais na fase própria daquele item.

4. **No mérito, o INTEGRAL DESPROVIMENTO do recurso**, uma vez que (a) a exequibilidade das propostas foi demonstrada em diligência e aceita pela Administração, nos exatos termos dos itens 6.8 e 6.8.1 do Edital e do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (b) a Recorrente não apresentou qualquer prova de que os custos superem os preços ofertados; e (c) a proposta identifica software, central de monitoramento, modelos de câmeras e NVRs, com compatibilidade de canais e redundância em todos os locais.

5. A **manutenção da decisão da Pregoeira** que aceitou as propostas e habilitou a INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. nos Itens 01 — São Paulo e 02 — Itu.

6. O regular prosseguimento do certame, com a **adjudicação e a homologação** dos Itens 01 e 02 em favor da Recorrida.

7. Por eventualidade, caso a Administração entenda útil qualquer esclarecimento complementar, que seja realizada nova diligência nos termos do art. 59, § 2º, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, à qual a Recorrida desde já se coloca à disposição, antes da adoção de qualquer medida que lhe seja desfavorável.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 19 de outubro de 2026

INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Responsável Técnico Carlos Eduardo Mascarenhas Pereira
CREA nº 5071158410
RG nº 33.054.467-6 SSP/SP
CPF nº 230.039.778-14
E-mail: eduardo@infoogoogle.com / contato@infoogoogle.com
Telefones: (11) 4374-1565 / (11) 97972-2136